



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 37.465.3170001-48 - Fone: (051) 358-1758 - Av. Marechal Pires Gomes, 549

LEI MUNICIPAL Nº 127/98

DE 27 DE ABRIL DE 1.998.

DORNO SOBRE OS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO JOSÉ DO CARMO, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso sanciona, após aprovação da Câmara Municipal a seguinte, LEI:

CAPÍTULO I DA DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observam a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1.999.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamento do Município de São José do Xingu-MT, para o exercício financeiro de 1.999, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior aos das receitas.

Parágrafo 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novo projeto, não podendo ser paralisado, sem a devida justificativa e comparação de necessidades entre os projetos citados.

Parágrafo 3º - O pagamento dos Servidores da Cívica Ativa com pessoal e encargos terá prioridade sobre a ação de expansão.

Parágrafo 4º - O Município observará o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 77 da Lei Orgânica Municipal na aplicação da receita resultante do imposto, prioritária na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Parágrafo 5º - Constará da proposta Orçamentária o projeto das Operações de Crédito autorizado pelo Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 37.465.317/0001-03 - Fone (085) 588-1158 - Av. Mauro Pires Gomes, 500

Parágrafo 6º - As prioridades estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas a proposta Orçamentária desde que tenha autorização Legislativa.

Art. 38 - As Receitas e as Despesas serão utilizadas segundo os preços vigentes em Julho/98, valores que serão corrigidos quando o Orçamento Anual entrar em vigor, pela variação acumulada do período (Agosto a Dezembro/98, pelo Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas - IGP - DT/FGV).

Art. 40 - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, na mesma área ou com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários na área de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Planejamento e outros Projetos considerados de utilidade e de interesse público, sem Onus para o Município.

Parágrafo Único - Poderão ser instalados programas nos relacionados desde que exista recursos disponíveis ou que seja financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 50 - As despesas com pessoal de administração municipal ficam limitadas a 50% (sessenta por cento), da Receita corrente, de acordo com a Legislação Vigente.

Parágrafo 1º - Entende-se como Receita Corrente para efeito de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Tributárias, Patrimoniais, Transferências correntes e outras Receitas correntes excluídas das Receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos de administração nas seguintes despesas:

- Salário de Funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal;
- Obrigações Patronais;
- Preços de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores e Presidente / da Câmara.

Art. 60 - Projeto de Lei Orçamentária, poderá autorizar ajuda financeira as entidades religiosas com fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública na área de Saúde, Educação, e Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.C. 37.483.317/0001-03 - Fone (085) 588-1158 - R. Mauro Pires Gomes, 508

IV - Que os gastos com pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para os seus funcionários.

Art. 108 - Terá o Orçamento Municipal obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o artigo 100, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal e artigo 55 das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 11 - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos Tributos de sua competência;
II - De atividades econômicas que por sua natureza possam vir executar;

III - De transferência por força de mandato constitucional de recursos firmados com entidades Governamentais e Privadas de todas as esferas de Governo.

IV - Empréstimos tomados, por antecipação de Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 12 - A natureza da Receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o Serviço que este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

IV - As alterações de legislação Tributária.

Art. 13 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através de meios de comunicação existentes no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 37.465.310/0001-03 - Fone: (85) 588-1158 - R. Marechal Fico, 500

- Manutenção e encargos com a Junta de Serviço Militar;
- Manutenção e encargos com a Sub-Prefeitura;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para Sub-Prefeitura;
- Manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de Administração;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete do Secretário de Administração;
- Manutenção e encargos com o Setor de Administração e Serviços Gerais;
- Aplicação e reformas no Paço Administrativo Municipal;
- Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para o Setor;
- Aquisição de sedes;
- Arrendação de Serviço Contratado;
- Correção monetária sob operação de Crédito para antecipação de Receita;
- Contribuição ao PASEP;
- Manutenção e encargos com o Setor de Contabilidade e Tesouraria;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Setor de Contabilidade e Tesouraria;
- Manutenção de encargos com Setor de Cadastro e Tribuição;
- Construção do Centro Administrativo Municipal.

III - comunicação

- Aquisição de linhas telefônicas;
- Aquisição de equipamentos, para transmissão TV;
- Construção e implantação de Postos telefônicos nas áreas no interior do Município;
- Programa de Comunicação Integrada telefônica;

IV - educação

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com a Secretaria de Educação e Setor de Educação e Cultura;
- Aquisição de Equipamentos, móveis e utensílios para escolas Municipais e Secretaria de Educação;
- Aquisição de veículo para transporte Escolas e Secretaria de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.C. 37.485.317/0001-03 - Fone: (085) 588-1158 - R. Mauro Frei Gomes, 518

- Construção e Reforma de Escolas Municipais;
- Construção de Escola para ensino Especial;
- Aquisição de Equipamentos para escola

Ensino Especial;

Esportivas;

- Aquisição de Equipamentos e acervo para
- Construção de Sistema Poliesportivo;
- Construção de Quadras Esportivas;
- Construção Campos de Futebol;
- Construção de Centro Comunitário;
- Aquisição de equipamentos para atividade

cultural;

- Programa de Modernização do ensino
- Manutenção com o Fundo de Manutenção e

desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

V - SAÚDE E SANEAMENTO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;

Saúde e Saneamento;

- Manutenção e arcabouço com os setores de
- Aquisição de equipamentos para Postos de
- Construção de postos de saúde;
- Ampliação e reforma de Postos de Saúde;
- Aquisição de equipamentos odontológicos;
- Aquisição de equipamentos clínicos

Laboratoriais;

- Construção de galerias e águas pluviais nas principais Ruas e Avenidas do Município e do Distrito de Santa Cruz do Xingu;

- Construção da rede de água e reservatório na Sede e no Distrito;

artesianos;

- Construção de poços artesianos e sem
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para os setores.
- Saúde Preventiva;

VI - ENERGIA RECLAMADA MINERADA

- Extensão da rede de energia no perímetro Urbano e Distrito, e Iluminação Pública;

Distritos;

- construção de usina hidroelétrica;
- Instalação de energia elétrica nos
- Programa de energização;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

E.G.G. 37.481.317/0001-43 - Fone (065) 588-1156 - Av. Mauro Feres Gomes, 511

VII - MANUTENÇÃO E URBANISMO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com setor de Serviços Urbanos;
- Pavimentação e calçamento de vias públicas;
- Construção de calçada;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Autorização e urbanização de vias públicas;
- Construção de Praças e Jardins;

VIII - ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO

- Manutenção e encargos com Secretaria de Promoção Social;
- Aquisição de veículos para Assistência Social;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para cursos profissionalizantes;
- Aquisição de equipamentos para Creche;
- Aplicação e reformas da creche;
- Construção de Oficina Comunitária;
- Construção de Marcenaria;
- Construção de Cozinha;
- Construção de Serralheria;
- Construção de Lavanderia;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para oficina, serralheria e lavanderia;
- Atividades geradoras de renda;
- Assistência a criança, adolescente, deficiente e ao idoso;

IX - TRANSPORTES

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com setor de Transportes;
- Construção de Terminal Rodoviário;
- Construção de estradas vicinais no município;
- Recuperação e restauração de estradas vicinais, pontes e pontilhões;
- Construção de pontes e pontilhões;
- Construção de aeroporto Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.E. 37.465.310/0001-03 - Fone: (085) 588-1158 - R. Mauro Pinto Gomes, 511

- Aquisição de caixões;
- Construção de muro no cemitério;
- Construção de postos fiscais do Município;
- Aquisição de equipamentos, máquinas,
ferramentas para manutenção de máquinas e veículos oficina
mecânica;

X - AGRICULTURA

- Manter as atividades essenciais para
desenvolvimento dos setores;

Agricultura:

- Realização e encargos com o setor de

sementes;

- Construção de parque agropecuário;

- Construção de viveiros para mudas e

Agropecuária:

- Aquisição de equipamentos e máquinas

e utensílios para o

setor de agricultura;

- Implantação de hortas comunitárias;

de reciclagem;

- Construção de terra auxiliar com sistema

de proteção

de equipamentos para proteção

de microbacias;

- Melhoramento genético

desenvolvimento rural) - Programas e ações.

- Educação ambiental;

- Executar o Plano Municipal de

desenvolvimento rural) - Programas e ações.

- Educação ambiental;

- Esporte/ lazer;

PÓS-LOCO

Manter todos os serviços considerados de
utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos, as
unidades e departamentos, visando atender a população, a
comunidade e o interesse da população de São José do Xingu - MT.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá a Secretaria Municipal de
Administração a elaboração do orçamento de que trata a presente
Lei.

"O FUTURO COMEÇA AGORA"

10/05/2010



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 37.465.377/0001-43 - Fone: (065) 588-1158 - Av. Mauro Pires Gomes, 571

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 27 DE ABRIL DE 1.998

HELIO JOSÉ DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Helio José do Carmo
CPF 000.000.000-00
PREFEITO - SÃO JOSÉ DO XIQUÊ

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO
EM, 27 DE ABRIL DE 1.998.

JAIRO HENRIQUE PROBST
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO